

Em prol da moralidade e da disciplina: os Oficiais do Culto da Marinha Imperial entre 1822 e 1865

For the sake of morality and discipline: the Imperial Navy Chaplains between 1822 and 1865

Sergio Willian de Castro Oliveira Filho<sup>1</sup>



**Resumo:** Com a Independência do Brasil, formalmente teve início o lento processo de constituição das instituições nacionais, dentre as quais a Marinha do Brasil. A estruturação administrativa e de pessoal da Armada Imperial brasileira não se deu de modo rápido, na medida em que, passadas quatro décadas de sua independência, o Brasil ainda vivenciava um lento e conturbado processo de formação enquanto Estado-Nação. Nas primeiras décadas após a independência variadas transformações administrativas ocorreram na estrutura da Marinha Imperial Brasileira, inclusive no que dizia respeito ao pessoal. Contudo, a função de Capelão da Armada recebeu pouca atenção das autoridades navais no que concernia à efetivação de um Corpo Eclesiástico dotado de uma clara regulamentação que visasse a sua profissionalização. O objetivo do presente artigo é discutir a atuação dos Oficiais do Culto da Armada Imperial e os discursos a respeito das atribuições destes religiosos, disseminados pela imprensa ou em relatórios ministeriais, no período compreendido entre a década de 1820 e o princípio da de 1860.

**Palavras-chave:** Capelães; Marinha do Brasil; Império do Brasil; Moralização; Regulamentação.

**Abstract:** With the Independence of Brazil, the slow process of constitution of national institutions, including the Brazilian Navy, formally began. The administrative and personnel structuring of the Brazilian Imperial Navy did not happen quickly, as, after four decades of independence, Brazil was still experiencing a slow and troubled formation process as a nation-state. In the first decades after independence, several administrative changes occurred in the structure of the Imperial Brazilian Navy, including with regard to personnel. However, the role of Chaplain of the Navy received little attention from the naval authorities regarding the establishment of an Ecclesiastical Corps, endowed with clear regulations aimed at its professionalization. The aim of this article is to discuss the role of the Officials of the Cult of the Imperial Navy and the speeches regarding the attributions of these religious, disseminated by the press or in ministerial reports, in the period between the 1820s and the beginning of the 1860s.

**Keywords:** Military history; Military dictatorship; Superior School of War; Political repression; Banished soldiers.



A relação entre a guerra e o sagrado, assim como entre o ato de navegar e as crenças que remetem a deidades ou seres sobre-humanos, remonta a tempos imemoriais da vida humana. Diante de fenômenos tão extremos, repletos de significados e que alteravam drasticamente o ambiente dos agrupamentos humanos, a guerra e a navegação punham a vida do homem em uma tênue fronteira com a morte gerando a elaboração e o fortalecimento do elo com uma infinidade de crenças religiosas nas mais diversas culturas.

Não é difícil enumerar deuses ou entidades sobrenaturais vinculadas à atividade bélica, à navegação, ao mar, aos rios. Do mesmo modo, a história da humanidade está repleta de práticas, que poderiam receber a alcunha de supersticiosas, advindas da relação humana com essas duas esferas da vida. Tal relação também foi forjada e reelaborada em diversos momentos na religião cristã.

Atualmente, em diversas nações do mundo, tal como no Brasil, as Forças Armadas contam em seus quadros com militares que exercem funções de caráter eclesiástico no interior das organizações militares, inseridos no oficialato da Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira. Tais militares recebem a denominação de capelães. No caso do Brasil, apesar de um pressuposto ecumênico no modo de ação dos religiosos vinculados às suas Forças Armadas, tal carreira contempla apenas sacerdotes oriundos de denominações cristãs (Católica Apostólica Romana ou de algumas vertentes Evangélicas).

A atual função de capelão nas Forças Armadas brasileiras é regida por regulamentos que foram elaborados a partir da Segunda Guerra Mundial, tendo dentre suas características: o ingresso dos sacerdotes às fileiras militares via aprovação em processo seletivo público, a presença de capelães católicos romanos e protestantes (de algumas denominações), plano de carreira, ingresso no posto de oficial.

No entanto, a capelania voltada a atividades de cunho militar possui uma história bastante extensa se comparada à forma recente que assumiu nos últimos 70 anos no Brasil. Durante séculos uma série de alterações foram desencadeadas em suas características básicas.

Crê-se que a palavra capelania tenha sua etimologia advinda do século XII possuindo conotações diversas, e a que se tornou mais utilizada infere a função do capelão que seria um religioso responsável pela prestação de serviços religiosos de uma capela. Segundo Marie-Therese Quinson (1999, p. 74) esta capela, no período medieval, seria um local com um caráter privado, podendo



ser uma igreja, um oratório ou um compartimento reservado ao culto o qual não possuiria, à época, qualificação paroquial.

Tal tipo de ambiente religioso postou-se como algo bastante comum por toda a Europa Cristã na medida em que o isolamento de alguns agrupamento humanos contribuiu para a edificação de diversas capelas particulares em honra a algum santo católico e que poderiam receber párocos contratados pelos senhores das terras para realizarem ofícios religiosos, tais como missas, batismos, casamentos, funerais, etc.

Dessa forma, o capelão (do latim *capelo*) seria a figura central da existência da capela. E esta figura, paulatinamente, transformou-se em elemento fundamental no campo de batalha ou entre as forças militares cristãs. Quinson (1999, p. 74) afirma também que, enquanto o capelão teria unicamente funções litúrgicas, o capelão militar seria responsável pela “cura das almas”.

A relação cruz e espada constituiu-se como aspecto cultural pulsante da Europa Cristã desde o fim da Antiguidade Clássica até meados da Era Moderna. Um grande exemplo que inevitavelmente salta aos olhos no que diz respeito a este binômio (cruz e espada) foram os diversos movimentos cruzadistas.

Ademais, por todo o período medieval diversas ordens religiosas formaram-se com caráter de forte cunho militar, tais como: os Templários, os Hospitalários, a Ordem Teutônica, a Ordem Militar de Nosso Senhor Jesus Cristo em Portugal (ALMEIDA, 2006, p. 20), a Companhia de Jesus (com sua forte hierarquia e senso de disciplina inspirada no ambiente militar), dentre outras. Além das Ordens religiosas eminentemente militares, acreditava-se que a presença de sacerdotes regulares e seculares, e de relíquias tidas como sagradas nos campos de batalha eram quase um pré-requisito para se obter sucesso na atividade bélica.

Com o desenvolvimento das Grandes Navegações na Era Moderna elevou-se a importância da figura de um religioso nos meios de transporte que levavam os homens a terras longínquas e desconhecidas, isto é, a bordo dos navios. Ante as grandes angústias, esperanças e objetivos que envolviam as empreitadas no *Mare Tenebrosum* (como ficou denominado o Oceano Atlântico nos primeiros anos das navegações nos séculos XV e XVI), a morte sempre presente, os constantes naufrágios, as variadas e mortais doenças e as mais diversas e aterradoras crenças ante o desconhecido por parte dos navegadores, faziam do religioso a bordo uma figura de prestígio, pois sua presença em si já poderia trazer bons auspícios. Caso não trouxesse o sucesso individual terrestre, ao menos sabia-se que na hora da morte haveria algum sacerdote para realizar o sacramento da extrema-unção, ou cria-se que a simples presença de um



“homem de Deus” serviria para aliviar as aflições dos homens do mar.

Conhecidas por seu pioneirismo, as velas portuguesas ficaram célebres por ostentarem a Cruz da Ordem de Cristo. Mas, além disso, possuíam, geralmente, a bordo um ou vários capelães, como na expedição Cabralina que chegou ao que hoje denominamos Brasil em 1500.

Já no fim do século XVIII o “Regimento Provisional, para o Serviço e disciplina das Esquadras e navios da Armada Real” publicado em 1796, em Portugal<sup>2</sup>, destacava em dois de seus artigos a determinação da realização de procedimentos religiosos a bordo dos navios da Armada Real tais como:

Em todos os Domingos, e Dias Santos se dirão duas Missas, e em todos os dias antes do anoitecer assistirá toda a Guarnição a Ladainha rezada, e mais orações em que se peça a Deos todo o bom sucesso pelas Armas de Sua Magestade e saúde da Família Real. [...]. Os Padres Capellães explicarão o Catecismo, e Doutrina a gente da Equipagem em todos os Domingos de tarde (REGIMENTO..., 1796. p. 4).

Mesmo com a Independência do Brasil, tal Regimento se manteve em uso na Marinha Imperial Brasileira até o ano de 1873, quando do surgimento da primeira Ordenança Geral para o Serviço da Armada Brasileira, desta maneira, a prática de ofícios religiosos nos meios navais portugueses acabou por ter sua continuidade na Marinha brasileira. Já nas guerras de independência, as forças navais brasileiras sob o comando do Primeiro-Almirante Lord Thomas Cochrane tinham a bordo um capelão, o Frei Manoel Moreira da Paixão e Dores, cujo diário tornou-se um dos mais relevantes relatos das campanhas navais pela emancipação política do Brasil (DORES, 1940, p. 177-258).

Com a Independência do Brasil, a composição do contingente da força naval recém-criada era um misto de antigos elementos pertencentes à Real Marinha portuguesa e que haviam aderido à causa de Dom Pedro e de novos membros advindos por meio de contratação (em sua maioria britânicos). Possivelmente, aqueles que viriam a exercer o sacerdócio cristão nas belonaves imperiais nos primeiros anos pós-independência teriam a mesma origem dos primeiros, isto é, religiosos remanescentes da Armada lusitana, e outros contratados após a emancipação política brasileira.

Essa composição e estruturação da Armada Imperial brasileira não se deu de modo rápido, na medida em que, passadas quatro décadas de sua independência, o Brasil ainda vivenciava um lento e conturbado processo de constituição



enquanto Estado-Nação. Numerosos foram os conflitos internos e externos nesse período e, de modo semelhante, se dava a estruturação administrativa dos diversos órgãos públicos brasileiros, isto é, com conflitos e diversas transformações, mesmo que, em alguns casos, a mudanças aparentassem ser pequenas. A chegada da década de 1860 não significou o término do processo supracitado, pelo contrário, pode-se dizer que tal decênio foi de extrema relevância para o que viria a ser o Brasil e grande parte da América do Sul, isso porque a Guerra da Tríplice Aliança contra o Governo do Paraguai (1864-1870) teria enorme representatividade e consequências a todos os envolvidos nos mais variados aspectos: econômico, político, social, cultural e geográfico.

Entre as décadas de 1820 e 1860 variadas transformações administrativas haviam sido levadas a cabo na estrutura da Marinha Imperial Brasileira, inclusive no que dizia respeito ao pessoal. Contudo, a função de capelão pouco havia recebido atenção das autoridades navais no que concernia à efetivação de um Corpo Eclesiástico, dotado de uma clara regulamentação que visasse a sua profissionalização.

Tentaremos, com base na legislação do período, dar um sucinto panorama geral da função do capelão na Marinha. Suas atribuições de modo geral, eram aquelas indicadas no Regimento Provisional de 1796 ainda em vigor na Armada Imperial brasileira e por nós já citadas, isto é: a responsabilidade, para com toda a tripulação do navio em que estava lotado, de ministrar a missa, os sacramentos necessários, o catecismo e a instrução na doutrina cristã.

Posteriormente, novas atribuições seriam dadas aos capelães. A Lei de 24 de outubro de 1833 determinou que em navios de mais de 20 bocas de fogo houvesse um indivíduo que se encarregasse da instrução primária da marinhagem, o que poderia ser exercido pelos capelães, os quais, conseqüentemente, fariam jus à gratificação por tal função. Possivelmente, pela carência de pessoal letrado somada à comodidade de se ter um padre a bordo, o Aviso de 22 de maio de 1860, tornou tal função de Mestre-Escola obrigatória aos capelães lotados nos navios.

O mesmo passou a suceder nas Companhias de Aprendizes Marinheiros espalhadas pelo Brasil, as quais sofriam com a dificuldade de lotar pessoal qualificado para a instrução das primeiras letras aos menores aprendizes, o que geralmente ficava a cargo dos capelães ali lotados. No caso das Companhias de Aprendizes Marinheiros situadas em Províncias do Império onde existiam Arsenais de Marinha, o capelão do referido Arsenal assistiria aos aprendizes marinheiros, somando-se às suas atribuições junto às Companhias de



Aprendizes Artífices que porventura funcionassem nos Arsenais.

O Regulamento para o Corpo de Imperiais Marinheiros, baixado pelo Decreto nº 411A, de 05 de junho de 1845, estipulava as atribuições do capelão:

Art. 68. O Padre Capellão, além da obrigação de dizer a missa na capella do Quartel todos os domingos e dias santos, he também seu dever ensinar a doutrina, e explicar o Cathecismo ás praças do Corpo e das Companhias de menores; desobrigar a todos pela Quaresma, e resar a ladainha, e orações do costume, conjunctamente com as ditas praças na respectiva capella todos os sabbados, e vésperas de dias santos ao entrar da noite (BRASIL, 1845).

Com relação aos soldos, ainda em 1817, um Decreto Real de 16 de dezembro estabeleceria que os vencimentos dos Oficiais do Culto (como eram oficialmente denominados os capelães na Marinha) deveriam ser os mesmos dos Segundos-Tenentes embarcados. Quando do início da Guerra da Tríplice Aliança, isto é, quase 50 anos depois do Decreto Real supracitado, o soldo dos Capelães ainda era equivalente ao dos Segundos-Tenentes do Corpo da Armada (42\$000).

Não obstante, os Oficiais do Culto possuíam algumas gratificações que haviam sido fixadas no decorrer dos anos: “Gratificação” de 40\$000 (Lei nº 148, de 27 de agosto de 1840), “Maiorias” de 12\$500 (Decreto de 1º de dezembro de 1841), “Comedorias” no Império de \$800 e em país estrangeiro de 2\$000 (Decreto nº 1.367, de 15 de abril de 1854), além disso, os capelães que acumulassem suas funções às de Mestre-Escola em navios de 40 ou mais bocas de fogo receberiam gratificação mensal de 14\$000, e em navios com menor número de bocas de fogo de 10\$000 (Decreto de 24 de outubro de 1831).

Apesar destas diversas gratificações, o montante pecuniário dos padres a serviço da Armada Imperial, comparativamente aos demais Oficiais do Corpo da Armada, era demasiado baixo, ficando inclusive bastante aquém do que era recebido pelos Segundos-Tenentes embarcados, quando comparado aos adicionais e gratificações que estes recebiam.

Já no quesito de inserção hierárquica, tais indivíduos não eram militarizados e não recebiam postos, de modo que ficou estabelecido que os mesmos estariam, quando a bordo de navios de guerra, “immediatos aos Capitães Tenentes, relativamente ao alojamento e camarote”<sup>3</sup>, isto é, para assuntos atinentes à sua instalação no navio e precedência na Praça D’Armas (refeitório dos oficiais) o capelão seria, hierarquicamente, uma figura intermediária entre os Capitães-



Tenentes e os Primeiros-Tenentes.

Como dito anteriormente, apesar da existência permanente de um grupo de pessoas que exerciam a função de Oficiais do Culto na Armada brasileira durante o período Imperial, efetivamente, não ocorreu a criação e regulamentação de um Corpo Eclesiástico que configurasse os capelães da Marinha como um quadro de oficiais com uma carreira prevista em normas e regulamentos.

Tais padres eram contratados, e pouco tempo após a independência fez-se a convocação de interessados para composição de um efetivo regular de Capelães que teriam contrato por tempo indefinido, os quais eram chamados de “Capelães do número”, conforme se pode ver em anúncio publicado no Diário do Rio de Janeiro de 7 de dezembro de 1824:

Por Ordem Superior se vai estabelecer hum numero certo de capellães, para a Armada Nacional, e Imperial, todo o Reverendo Snr. Sacerdote Regular, ou Secular, que quizer dar o seu nome; procure o Capellão Mór da Armada, no Seminário de S. José (FERREIRA, 1824, p.40).

O dito Capelão-Mor da Armada, tratava-se do então reitor do Seminário de São José, o Frei José Pedro Metella. O qual, dois anos depois ainda buscava completar o número de capelães para a Armada Imperial, reforçando “os grandes serviços que podem fazer à Religião” (METELLA, 1826, p. 1) aqueles que se dispusessem.

O Frei José Metella era Capelão-Mor da Armada desde o final de 1813, isto é, exercera suas funções eclesiásticas ainda sob a bandeira lusitana e, após a Independência do Brasil, tornara-se Capelão-Mor da Armada Imperial, reunindo-se àqueles que declararam lealdade à causa de Dom Pedro. Assim, constantes eram os anúncios na imprensa da cidade do Rio de Janeiro conclamando a sacerdotes que tivessem interesse no serviço de Capelão da Armada para que se apresentassem ao Reitor do Seminário de São José.

Apesar disso, percebe-se a fragilidade da função de capelão da Marinha Imperial por diversos prismas. Um deles, e bastante significativo, foi a extinção da função de Capelão-Mor da Armada, que se deu por meio da Lei de 25 de novembro de 1830, a qual regulou as forças navais para os anos financeiros de 1831 e 1832.

Outro ponto que denota essa fragilidade de organização está no enquadramento dos capelães na força naval quando se observa o cenário das



décadas de 1850 e 1860. Os esforços do Frei José Pedro Metella de se ter um certo efetivo de capelães do “Número” não parece ter tido muito sucesso, na medida em que, de acordo com o Almanak do Ministério da Marinha de 1858, a Marinha do Brasil tinha em seu efetivo 11 Oficiais do Culto, dos quais apenas dois eram Capelães do Número, sendo os demais Capelães Extranumerários (contratados por tempo determinado podendo ter seus contratos revogados a qualquer tempo pela Marinha ou a pedido do próprio sacerdote) (BRASIL, 1858a).

Os dois Capelães do Número existentes em 1858 eram o Padre Joaquim de Santa Escolástica Mavignier, a serviço na Marinha desde 22 de dezembro de 1840 e então servindo como capelão do Corpo de Imperiais Marinheiros e o Padre José D’Ave Maria, o qual fora nomeado capelão por Decreto Imperial de 06 de junho de 1825 (DIÁRIO..., 1825), possivelmente na campanha de contratação encetada pelo Frei Metella, mas que já não mais exercia suas funções por estar Reformado. Nos Almanaks da década de 1860 já não mais aparece o nome do Padre Mavignier, apenas do Padre José D’Ave Maria, mas sempre reiterando-se sua condição de Reformado. Isto é, gradativamente, o movimento que se deu na década de 1820 para se ter um efetivo de Capelães do Número perdeu força tendo se priorizado a contratação de Capelães Extranumerários com o passar dos anos.

Não obstante, essa situação pareceu incomodar alguns Ministros da Marinha nos anos que precederam a Guerra da Tríplice Aliança contra o governo do Paraguai. Em seu relatório referente ao ano de 1852 o Ministro Zacarias de Goes e Vasconcellos traria o seguinte julgamento ao tratar dos Oficiais do Culto:

Dous nomes – os Padres Luiz Fortuna, e Joaquim de Santa Escolástica Mavignier -, constituem o quadro dos Capellães da Armada. Parece que he tempo de abandonar-se a practica, hoje seguida, de nomear-se Capellães para o momento da necessidade, dando-se regularidade á esse ramo de serviço, que deve ter, ainda que limitado, hum quadro de Sacerdotes á elle especialmente applicados (BRASIL, 1853, p. 5).

O Ministro Zacarias Vasconcellos sequer cita o Padre José D’Ave Maria, o qual já deveria estar reformado na data de seu relatório. Mas salta aos olhos sua severa crítica à falta de um maior número de capelães a serviço da Marinha, dando a entender que a contratação dos padres se dava por questões intempestivas, não



havendo um planejamento a longo prazo para tal função na Armada.

No ano seguinte, o tom da crítica se mostraria mais severo no relatório do Ministro da Marinha, agora José Maria da Silva Paranhos, que focaliza duramente nos capelães extranumerários contratados, vistos como nem sempre ideais às funções que deveriam exercer:

É lamentável o estado em que se acha o Serviço Religioso a bordo dos nossos Navios de Guerra. Dous únicos Padres, dos quaes um quase inutilizado, constituem o Quadro dos Capellães do número. Os Sacerdotes precisos para os navios da Armada são nomeados provisoriamente pelo Quartel General da Marinha quando o serviço o exige, d'entre os candidatos que se mostram habilitados pelo Prelado Diocesano para exercer as funções de Cura d'almas. Não é possível que desse modo se obtenha, salvas algumas excepções, Sacerdotes como exige o Culto Divino. E a moralidade e a disciplina das guarnições sofrem sensivelmente com semelhante estado de cousas. Assim contratados e admitidos em uma condição precária, os Capellães da Armada, pela maior parte moços, a quem o attractivo das viagens, senão os instinctos de uma índole pouco compatível com o seo estado, levou para bordo, limitão o Serviço Religioso a dizer Missa e rezar a Ladainha em certos e determinados dias. Não é este o Culto prescripto pelo Regimento Provisional da nossa Armada, prescripto pelos Regulamentos de Guerra de todas as Nações civilizadas. A instrucção religiosa e moral da gente de nossas equipagens reclama que se regularise e torne effectivo o serviço do Culto a bordo dos Navios de Guerra, e que, portanto, seja restabelecido e reorganizado o Corpo Eclesiástico da Armada, à semelhança do que existe no Exército (BRASIL, 1854, p. 20-21).

A Repartição Eclesiástica do Exército, citada pelo Ministro Paranhos em 1854 como modelo que poderia ser seguido pela Marinha em uma possível organização de um Corpo Eclesiástico para a Armada, havia tido sua regulamentação dada pelo Decreto nº 747, de 24 de dezembro de 1850 (BRASIL, 1850)<sup>4</sup>. Tal decreto trazia o Corpo de Capelães do Exército formado por sacerdotes militarizados e inseridos hierarquicamente na Força, os quais seriam admitidos como Alferes e poderiam chegar até o posto de Capitão, passando antes pelo de Tenente. Essa regulamentação também indicava o número limite de 24 capelães efetivos.



Além destes, o decreto abria a possibilidade para a contratação de capelães extranumerários, à semelhança da prática corrente na Marinha Imperial.

O Almanak do Ministério da Guerra para o ano de 1868 apresentava a tabela de vencimentos dos oficiais do Exército Brasileiro em vigor, onde os capelães percebiam mensalmente:

**Tabela 1** - Tabela de vencimentos dos Capelães do Exército Brasileiro em 1868

Posto	Soldo	Gratificação	Etapa Mensal	Adicional em tempo de guerra
Capelão Capitão	60\$000	40\$000	30\$000	20\$800
Capelão Tenente	42\$000	40\$000	30\$000	14\$800
Capelão Alferes	36\$000	40\$000	30\$000	12\$800

Fonte: BRASIL (1868).

Comparativamente aos vencimentos dos capelães da Armada Imperial, os quais tinham uma série de pré-condições como servir embarcados em navios ou exercer funções de mestre-escola para receberem os valores previstos, os capelães alferes da Repartição Eclesiástica do Exército percebiam maiores montantes pecuniários. Além disso, a organização do corpo de capelães do Exército possibilitava uma ascensão na carreira de oficial onde o militar chegaria até o posto de Capitão, o que não era possível aos sacerdotes contratados pela Armada Imperial.

Tal diferença tornava a função de capelão da Armada muito menos atrativa, gerando inclusive reações no seio da classe, a qual em 1840 entrou com uma representação junto à Comissão do Orçamento da Marinha de Guerra na Câmara dos Deputados solicitando que lhes fossem abonadas as mesmas gratificações recebidas pelos capelães do Exército (O DESPERTADOR..., 1840), o que não lhes foi concedido.

A disparidade existente entre os quadros eclesiásticos da Marinha e do Exército seriam reverberados no Relatório do Ministro da Marinha para o ano



de 1856. Nele o Ministro da Marinha, José Maria da Silva Paranhos, apontaria que o Governo Imperial deixara passar a oportunidade de organizar o Corpo Eclesiástico da Marinha, solicitando que o mesmo fosse feito o quanto antes:

É pouco lisongeiro o estado em que se encontra essa classe tão útil [dos Oficiais do Culto] em nossa Marinha de Guerra. O Art. 4º da lei nº 753 de 15 de julho de 1854 autorizou o Governo para reorganizar o Corpo Eclesiástico da Armada, mas esta autorização expirou sem que o Governo pudesse executá-la [...]. Creio que não recusareis renovar aquela autorização, que não foi em tempo levada a efeito pelo escrúpulo com que o Governo quiz atender á aquisição de Sacerdotes capazes da missão á que são destinados. A moralidade e disciplina de nossas guarnições reclamão que o culto religioso não seja considerado desnecessário a bordo dos navios, ou confiado a Ecclesiásticos pouco instruídos e escrupulosos no cumprimento de seus sagrados deveres (BRASIL, 1857, p. 3).

A lei supracitada pelo Ministro Paranhos versava sobre a fixação da Força Naval para os anos financeiros de 1855 e 1856, e trazia justamente em seu Artigo 4º, Parágrafo Primeiro a autorização ao Governo “§1º Para reorganizar o Corpo ecclesiástico da Armada”, o que não foi realizado por meio deste instrumento legal, tampouco, como desejava Paranhos em momento posterior.

Anos antes, ainda no bojo da possibilidade de organização do Corpo Eclesiástico da Armada, o Cônego Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, em texto intitulado “Os capellães da Armada”, dedicou toda sua coluna religiosa no ‘Diário do Rio de Janeiro’<sup>5</sup> de 09 de julho de 1854 para demonstrar a relevância da atuação dos capellães da Marinha:

Não há quem conteste a utilidade de semelhante instituição. Não há quem desconheça os relevantes serviços que os ministros da religião prestão a esses homens que servem o paiz com tão grandes sacrifícios [...]. Modesta é sem dúvida a vida desse padre, que deixa a sua casa, sacrifica todas as affeições que nos prendem à terra, renuncia a glória de elevar-se na hierarchia ecclesiastica, de receber os applausos de um auditório numeroso e ilustrado, pendente dos seus lábios, para encerrar-se a bordo de um navio [...]. Na hora do perigo o capellão não empunhava o sabre, nem apontava a peça que devera desmastrear a capitania inimiga: seu lugar era outro. Lá na ambulância, onde os cirurgiões cortavam



os braços, amputavam as pernas, tenteavam feridas, é onde se achava o padre ao lado dos que soffrião, dos que agonizavão, para ministrar a uns consolações, a outros sacramentos, fornecendo-lhes o viatico para a visagem da eternidade (PINHEIRO, 1854).

Após louvar a figura do sacerdote a bordo dos navios da Armada Imperial, o cônego Pinheiro, prossegue em seu texto destacando a pouca importância dada pelo governo aos capelães, apontando que:

É triste, bem triste a posição de um capellão da armada entre nós. Depois de ter consagrado os melhores annos de sua existência ao exercício da sua penosa profissão, recebe na velhice como único prêmio, única remuneração dos seus longos serviços uma reforma em uma pequena patente a que está anexa um insignificante soldo! À vista de uma semelhante perspectiva de futuro, qual será o padre devidamente habilitado, que queira cortar a sua carreira para dedicar-se com interesse, com intelligência á vida de capellão da armada. Dahi procede essa falta, essa carência de padres que se nota para o serviço da nossa esquadra: poucos são os navios que tem capellães, e esses mesmos com raras e brilhantes exceções, não fazem disso uma profissão; aceitam temporariamente taes cargos muito resolvidos a abandonal-os apenas mais vantajosos partidos se lhes apresente (PINHEIRO, 1854).

Por fim, o articulista apontava como modelo interessante a ser seguido, o regulamento do Corpo Eclesiástico da Armada Francesa, indicando também a necessidade de recriação da função de Capellão-Mor, que segundo o autor fora “optimamente desempenhada pelo falecido Revm padre Manoel Metella”, já que seria “sumamente ridículo receberem nossos capellães ordens e instruções do quartel general de marinha”.

Em 1858, apesar de o prazo legal ter expirado para organizar-se o Quadro de Capelães, o sucessor de Paranhos na pasta da Marinha, José Antonio Saraiva, se juntaria ao coro dos seus antecessores com relação a necessidade de melhor organização de um Corpo Eclesiástico para a Armada Imperial. Após apontar a existência de apenas 10 capelães na Força, dos quais havia unicamente um do “Número”, Saraiva afirma que:

Esse número indica a falta quase absoluta do elemento religioso



em nossa Marinha de Guerra. Nossas guarnições não encontram na hora suprema o Sacerdote, de que teem necessidade, e que poderia ser um auxiliar poderoso na disciplina, se compreendesse seu grande destino, e quanta influência exerce no espírito do marinheiro, sempre inclinado á fé, a palavra viva e sincera do Ministro de Deos. A autorização, com que habilitastes o Governo para a reorganização do Corpo Ecclesiastico expirou com a lei annua em que se achava (BRASIL, 1858b, p. 2).

Percebe-se, pela análise da documentação, que os argumentos primordiais emanados pelos Ministros da Marinha na defesa da presença organizada de capelães na Armada Imperial vinculavam-se diretamente à “disciplina” e ao “efeito moralizador” que a presença, as ações e os ensinamentos que os sacerdotes católicos poderiam propiciar às guarnições tanto dos navios, quanto das Companhias de Aprendizes Marinheiros e de Aprendizes Artífices. Tal tônica é uma constante dentre as autoridades navais, sempre preocupadas com o que consideravam ser atos de indisciplina e imoralidade pertinazes, as quais reinavam dentre os elementos subalternos das forças navais brasileiras, muitos dos quais provenientes do recrutamento forçado, de cadeias públicas ou das classes populares, e que muitas das vezes eram vistos como grupos perigosos.

De fato, muitos dos homens que compunham as graduações mais baixas da hierarquia naval eram provenientes das cadeias públicas:

Recrutatas eram enviados de todas as províncias e da Secretaria de Polícia da Corte, acompanhados de ofícios que os qualificava de ‘vadio’, ‘ladrão, incorrigível’, ‘prejudicial’, ‘ébrio’, ‘desordeiro’, ‘perigoso’, ‘de péssima conduta’, ‘de maus costumes’, ‘malvado’, ‘perigoso ao sossego público’, ‘rixoso’, ‘infernoso à tranquilidade pública’, ‘assassinos de profissão’, ‘sem nenhum modo de vida’, ‘rebelde’, ‘participantes de perturbações’, ‘instrumentos de intrigas entre fazendeiros’, ‘amotinador’, ‘inimigo do trabalho’, ‘vagabundo’, ‘malfazejo’, ‘de péssimos costumes’, ‘prejudicial ao público e ao particular’. Mas vadio era o termo preferido das autoridades, era praticamente um sinônimo para pobre, geralmente de cor (JEHA, 2011, p. 136).

Porém, como Jeha afirma, necessariamente, o termo “vadio”, tão comum na documentação relacionada a esses homens não dizia respeito a criminosos,



e sim aos extratos mais pobres da sociedade, os quais, justamente por tal enquadramento, seriam mais passíveis de tornarem-se bandidos, já que seriam oriundos de ambientes imorais e indisciplinados.

Os capelães atuariam, então, na inserção de comportamentos moralizantes e disciplinadores nestes homens. O padre, através de sua aura de respeitabilidade ante os demais indivíduos inseridos em um país majoritariamente católico e cujo catolicismo era a religião do Estado, seria aquele indivíduo a ser respeitado, admirado e cujos conselhos e admoestações seriam seguidas. A moralização dos homens do mar seria forjada nos padrões exigidos pelas sociedades industriais modernas, isto é, com vias à segurança do patrimônio:

Já que a sociedade industrial exige que a riqueza esteja diretamente nas mãos não daqueles que a possuem mas daqueles que permitem a extração do lucro fazendo-a trabalhar, como proteger essa riqueza? Evidentemente, por uma moral rigorosa: daí esta formidável ofensiva de moralização que incidiu sobre a população do século XIX. Veja as formidáveis campanhas de cristianização junto aos operários que tiveram lugar nesta época. Foi absolutamente necessário constituir o povo como um sujeito moral, portanto separando-o da delinquência, portando separando nitidamente o grupo de delinquentes, mostrando-os como perigosos não apenas para os ricos, mas também para os pobres, mostrando-os carregados de todos os vícios e responsáveis pelos maiores perigos (FOUCAULT, 1979, p. 132-133).

Os capelães da Armada, no bojo do discurso dos Ministros da Marinha, seriam similares aos chefes e subchefes da colônia penal de Mettray estudada por Foucault (ressalvadas as diversas diferenças entre o contexto brasileiro do período e o objeto de estudo do filósofo francês), ou seja,

Não devem ser exatamente nem juízes, nem professores, nem contramestres, nem “pais”, mas um pouco de tudo isso [...]. São de certo modo técnicos do comportamento: engenheiros da conduta, ortopedistas da individualidade. Têm que fabricar corpos ao mesmo tempo dóceis e capazes (FOUCAULT, 1987, p. 244).

A esse respeito é bastante representativo um parecer do Conselho Naval de



26 de setembro de 1865, apresentando a opinião do encarregado do Quartel General da Marinha sobre as atribuições dos Oficiais do Culto nas Companhias de Aprendizes Marinheiros:

O encarregado do Quartel General da Marinha diz estar de acordo quanto a conveniência e necessidade mesmo de um sacerdote para o culto espiritual e educação religiosa dos menores, que saídos da classe menos moralizada da sociedade, mais urgentemente precisão de correctivos aos hábitos e doutrinas subversivas (BRASIL, 1870, p. 135).

Assim, percebe-se que em suas visões de mundo, grande parte das autoridades navais compreendiam a atuação dos sacerdotes católicos junto às tripulações dos navios e estabelecimentos terrestres da Armada Imperial, para além da perspectiva religiosa e espiritual. Para eles, o capelão devia ser muito mais que um instrumento para a salvação das almas, isto é, sua atuação deveria impor-se à consciência dos marinheiros moldando-lhes seus comportamentos e práticas, fazendo com que, de maneira pragmática e material, se forjassem homens de acordo com os ditames preconizados pelos superiores hierárquicos: disciplinados, moralizados, cristãos, obedientes, trabalhadores, sóbrios, livres de vícios, ordeiros, sujeitos à hierarquia.

Apesar dessa convicção emanada a respeito da relevância dos capelães para a Armada Imperial, sua organização administrativa esbarrava em empecilhos de cunho pecuniário e conceitual. A regulamentação de um Corpo Eclesiástico da Armada demandaria mais gastos orçamentários e, além disso, havia certa resistência interna em militarizar-se os padres da Marinha do modo como ocorrera no Exército.

Assim, a década de 1860 veria o Brasil adentrar no maior conflito bélico de sua história, com maciça atuação da Armada Imperial, tendo dentre seus homens enviados ao teatro de operações alguns capelães da Armada, em pouquíssimo número, todos extranumerários<sup>6</sup> e sem um Corpo Eclesiástico organizado, os quais atuavam no campo de batalha e continuariam a ser tema presente na imprensa e nos relatórios ministeriais até a década de 1870, mas sem ter a regulamentação efetivada, e vindo a deixar de existir em 1890 quando todos os padres a serviço da Marinha do Brasil foram demitidos devido a ascensão do Estado Laico republicano.



## Referências

ALMEIDA, Marcelo Coelho. *A Religião na caserna: o papel do capelão militar*. 2006. Dissertação (Mestrado) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2006.

BELCHIOR, Luna Halai. *A religião nacional: a experiência brasileira em Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro*. 2018. Dissertação (Mestrado) – UFOP, Ouro Preto, 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Decreto nº 747, de 24 de Dezembro de 1850*. Aprova o Regulamento para a Repartição Ecclesiastica do Exercito. Brasília: Câmara dos Deputados, 1850. Publicação Original, Coleção de Leis do Império do Brasil – 1850. v. 1, pt. II, p. 428.

BRASIL. [Ministério da Marinha]. *Almanak do Ministério da Guerra*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1868

BRASIL. [Ministério da Marinha]. *Almanak do Ministério da Marinha*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1858a.

BRASIL. [Ministério da Marinha]. *Consultas do conselho naval: sala das sessões do conselho naval em 26 de setembro de 1865: consulta nº 1024*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1870. v. 7.

BRASIL. Ministério da Marinha. *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na primeira sessão da nona legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha, Zacarias de Goes e Vasconcellos*. Rio de Janeiro: Typographia do Diário de A & L Navarro, 1853.

BRASIL. Ministério da Marinha. *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na segunda sessão da nona legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha, José Maria da Silva Paranhos*. Rio de Janeiro: Typographia do Diário de A & L Navarro, 1854.

BRASIL. Ministério da Marinha. *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na primeira sessão da décima legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha, José Maria da Silva Paranhos*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1857.

BRASIL. Ministério da Marinha. *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na segunda sessão da décima legislatura pelo Ministro e Secretário de*



*Estado dos Negócios da Marinha, José Antonio Saraiva.* Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1858b.

BRASIL. Senado Federal. *Decreto nº 411-A de 05 de Junho de 1845.* Revoga o decreto número 304 de 2 de junho de 1843, e manda por em execução o regulamento para o corpo dos imperiais marinheiros. Brasília: Senado Federal, 1845. . Coleção de Leis do Império do Brasil de 31/12/1845. v. 001, col. 1, p. 28.

DIÁRIO Fluminense, Rio de Janeiro, 16 jun. 1825.

DORES, Manoel Moreira da Paixão e. *Diário do capelão da esquadra imperial comandada por Lord Cochrane, Frei Manoel Moreira da Paixão e Dores.* In. BRASIL. Biblioteca Nacional. *Anais.* Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do Ministério da Educação, 1940. v. 60. p. 178-258.

FERREIRA, Francisco. Declarações. *Diário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, 7 dez. 1824.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão.* Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder.* 22 ed. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1979.

JEHA, Silvana Cassab. *A galera heterogênea: naturalidade, trajetória e cultura dos recrutas e marinheiros da Armada Nacional e Imperial do Brasil c. 1822-c.1854.* 2011. Tese (Doutorado) - PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2011.

METELLA, José Pedro. Declarações. *Diário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, 14 nov. 1826.

O DESPERTADOR. Rio de Janeiro, 14 abr. 1840.

PINHEIRO, Joaquim Caetano Fernandes. Os capellães da Armada. *Diário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, 9 jul. 1854.

QUINSON, Marie-Therese. *Dicionário cultural do cristianismo.* São Paulo: Edições Loyola, 1999.

REGIMENTO Provisional, para o serviço e disciplina das Esquadras e navios da Armada Real. Lisboa: Officina de Antonio Rodrigues Galhardo - Impressor do Conselho do Almirantado, 1796.



## Notas

<sup>1</sup>Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha (DPHDM).

<sup>2</sup>Tal Regimento fora inspirado nas *Ordenanzas para El Gobierno de Armada del Mar Oceano* (espanhola de 1633) e no *The King's Regulations* (inglês de 1751).

<sup>3</sup>Tal disposição amparava-se também no Regimento Provisional de 1796, que trata no Art. 77 do Cap. 1º a respeito das acomodações dos oficiais a bordo dos navios, determinando que deveriam “os Padres Capellães ser alojados nos ranchos inferiormente, sucessivos aos Capitães Tenentes” (REGIMENTO..., 1796, p. 42-43).

<sup>4</sup>Marcelo Almeida afirma que antes deste decreto, um outro datado de 7 de julho de 1825 criou o cargo de Capelão-Mor no Exército Imperial, o qual não havia sido extinto como ocorrera na Marinha (ALMEIDA, 2006, p. 22).

<sup>5</sup>Além da seção religiosa no referido periódico, o cônego Pinheiro também assinava seções similares no ‘Jornal do Comércio’ e no ‘Correio Mercantil’, além de ter fundado a ‘Tribuna Católica’ em 1851 (BELCHIOR, 2018, p. 46).

<sup>6</sup>O Padre Joaquim Mavignier, último Capelão do Número, faleceria em 1860.